



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 177/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SUPERMERCADO VIVIANE RITTER LTDA**, com sede na Av. Ângelo Macalós, nº630, Bairro Centro, Espumoso/RS, CEP: 99.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 48.832.031/0001-35, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA, RESFRIADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 (UM) LITRO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E DEVIDAMENTE ROTULADA, CONFORME ORIENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 067/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

As quantidades e especificações detalhadas estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bebida Láctea, fermentada, resfriada, embalagem plástica de 1 litro, dentro do prazo de validade, devidamente rotulada, conforme orientação da legislação vigente.	Litro	1.500	R\$ 6,36	R\$ 9.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de **R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2075 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – 3390.30.00.00.00.00
2029 – AEE – MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO – 3390.30.00.00.00.00
2077 – CRECHES – MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO – 3390.30.00.00.00.00
2078 – ENSINO FUNDAMENTAL – MERENDA ESCOLAR – 3390.30.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e após a conferência e aceitação definitiva dos produtos pela Administração.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos entregues, o prazo para pagamento será contado a partir da efetiva regularização e aceitação do objeto pela Administração.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.5. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

5.6. O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

CONTRATO

10.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, mediante emissão de ordem de fornecimento.

10.2. O prazo de entrega dos produtos será de **02 (dois) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

10.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme relação abaixo:

ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
EMEF Álvaro Rodrigues Leitão	Av. Ângelo Macalós nº 1341 – Bairro Brasil	3383-2676
EMEF Alexandre Tramontini	Av. Castelo Branco nº 231 – Bairro São Jorge	3383-2269
EMEI Alda Alzira Bresolin Rotta	Rua Cristóvão Colombo – Bairro Brasil	3383-3081
EMEI Amalia Bresolin Bambini	Rua Valentin Bresolin – Bairro Franciosi	3383-3094
EMEI Criança Esperança	Bairro Arroio	3383-2972
EMEI Gema Ghisleni	Rua José Macalós nº 90 – Bairro Tarumã	3383-1561
APAE	Bairro Brasil	3383-2340
EMEI Amália – Extensão Lori Natalia Klassman	Ao lado do Módulo Esportivo	3383-1154
EMEF Imaculada Conceição	Localidade Depósito – Interior	Entrega na escola
EMEF Emilio Henrique Schmitt	Localidade Campo Comprido – Interior	À combinar
EMEF Augusto Peruzzo	Localidade Pontão do Butiá – Interior	Entrega na escola

10.4. As entregas deverão ocorrer nos horários de funcionamento das unidades escolares, ou em horário previamente combinado com a Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar das escolas do interior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

10.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e as condições próprias de conservação de produtos resfriados.

10.6. A empresa deverá fornecer o produto mediante autorização emitida pela Secretaria requisitante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição dos produtos entregues.

10.7. A empresa fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica a data e, quando possível, o horário da entrega dos produtos, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

10.8. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal de Educação poderá recusá-lo, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.9. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da não aceitação, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão da necessidade do produto.

10.10. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, realizando o recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

10.11. Os responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos serão a equipe diretiva de cada escola e a nutricionista responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I** – Fornece o material de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII** - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- VIII** – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega.
- IX** – Garantir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos ou divergências em relação ao pedido;
- X** – A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o transporte adequado e a integridade física dos itens até o destino final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal **Ketty Roberta Pinto Corazza**, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo – **Dânia Nicolini Borghetti**.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V - multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

VI - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 01/09/2026.

 MUNICÍPIO DE ESPUMOSO CONTRATANTE	 DANIA NICOLINI BORGHETTI Gestor do Contrato
 SUPERMERCADO VIVIANE RITTER CNPJ Nº: 48.832.031/0001-35 CONTRATADA	 KETTY ROBERTA PINTO CORAZZA Fiscal Do Contrato